



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO 07/2023**

**TOMADA DE PREÇOS 07/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , CLEBER TRENHAGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TREVISAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 40.695.670/0001-94, com sede na Rua Fernando Fernandes Chagas, nº 48, em Sobradinho - RS, representada por IVAN SOLISMAR TREVISAN, brasileiro, administrador, ajustam entre si o presente contrato para a construção de prédio com duas salas de aula e banheiro na EMEI Pequeno Aprendiz, com área de 115,20m<sup>2</sup>, com fornecimento de material e serviço de mão de obra.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços nº 07/2022, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**EXECUÇÃO DE PROJETO DE PRÉDIO COM DUAS SALAS DE AULA E BANHEIRO NA EMEI PEQUENO APRENDIZ, COM ÁREA DE 115,20M<sup>2</sup>; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCritIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANTAS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA, RESPONSÁVEL TÉCNICO E ÁREA**

**Obra:** Execução de projeto de prédio com duas salas de aula e banheiro na EMEI Pequeno Aprendiz, com área de 115,20m<sup>2</sup>.

**Endereço:** Rua Emancipação, nº 795 – Boa Vista do Incra/RS.

**Área Total:** 115,20m<sup>2</sup>

**Resp. Técnico:** Eng. Civil Augusto Strieder



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**II. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM EXECUTADOS**

**Execução de projeto de prédio com duas salas de aula e banheiro na EMEI Pequeno Aprendiz, com área de 115,20m<sup>2</sup>.**

01. Serviços Preliminares;
02. Fundações;
03. Supraestrutura;
04. Alvenaria;
05. Cobertura;
06. Pisos e revestimentos;
07. Esquadrias;
08. Instalações Elétricas;
09. Instalações Hidrossanitárias;
10. Pintura.

**III. PARECLA DE MAIOR RELEVÂNCIA**

A parecla de maior relevância do lote 01 comprehende na execução de estrutura de concreto.

**IV. OBSERVAÇÕES GERAIS**

Deverá a contratada entregar ART/RRT de execução e castrar CNO da obra, e ao final entregar a CND da obra como condição para o último boletim de medição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela execução do projeto/obra a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 247.158,74 (duzentos e quarenta e sete mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**I.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os Cronogramas Físico Financeiros, após atender ainda, aos seguintes critérios:

- a)** Medições periódicas de serviços e cronograma, verificação do diário de obra e exato cumprimento do contrato no período da medição, especificando a quantidade, qualidade e prazo previsto para execução, as quais serão realizadas pelo setor competente.
- b)** Após as verificações, cumpridas as exigências do contrato e do cronograma, o responsável técnico expedirá o Termo de Recebimento Provisório da etapa.
- c)** O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento da obra emitido pelo Município, que ateste a execução total da obra.

**II.** Após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, concluída as etapas previstas no item 19.1 o pagamento será realizado em até 15 dias, mediante entrega da Nota Fiscal da respectiva parcela, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas dos empregados utilizados na prestação do serviço.

**III.** O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

**IV.** O pagamento dos créditos será realizado na conta bancária de titularidade da empresa.

**V.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**VII.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, com a seguinte identificação: Processo Licitatório nº 205/2022, Tomada de Preços nº 07/2022, e nº do contrato firmado.

**VIII.** Quando da emissão das notas fiscais, deverá ser observada a seguinte disposição: quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

Órgão	Unidade	Proj/Ativ.	Elemento	Cód. reduzido
07	02	1.704	4.4.90.51	832
07	02	1.704	4.4.90.51	833

**CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA**

**§ 1º - PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I. Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

II. O Município de Boa Vista do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

III. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de sua assinatura.

**§ 2º É condição para assinatura do contrato, a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o respectivo visto do conselho regional do Rio Grande do Sul, caso a empresa não seja sediada no Estado.
- b) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através de:
  - b.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
  - b.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
  - b.3) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.
- c) Certidão de registro na entidade profissional competente dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

e) Prestar garantia de execução do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

### § 3º—PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

I.Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 03 (três) dias, a partir da assinatura da ordem de início emitida pelo setor competente.Os serviços contratados do lote 01 deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de emissão da ordem de início.

II. A Contratada deverá, no início da obra, apresentar ART/RRT de execução da obra e o Cadastro Nacional de Obras (CNO), que a contratada deve emitir no site E-Gov.

### §4º – PRAZO RESPONSABILIDADE SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

I.Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

I.Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.

II.Modificação unilateral do contrato.

III.Fiscalização do serviço, das obrase das disposições deste contrato, através dos servidores designados pelo Município, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive permitir consulta aos documentos e registros contábeis, sendo o caso.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

III- manter fiscais, formalmente designados pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

IV- Impedir que terceiros estranhos executem a obra contratada;

V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

VI- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

especificação;

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços.

II - efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

III - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê artigo 72 da Lei 8.666/93;

IV - Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

V - Arcar com os custos de todo o material necessário à implantação do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

VI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

VII - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

VIII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

IX - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

X - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

XI- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

XII - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

XIII - Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

XIV – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

XV - Executar os serviços contratados, preferencialmente no horário diurno, fornecendo os materiais, os equipamentos e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preço eus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

XVI - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preço e Contrato.

XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, azendo com que seus empregados trabalhem com equipamentos individuais de proteção.

XVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato (Cláusula VII – DA FISCALIZAÇÃO), na execução dos serviços contratados.

XIX - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

XX - Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra/serviço contratado.

XXI - Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados nos itens 15 e 20 do edital e pela Cláusula do contrato.

XXII - Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de quaisquer outros bens que possa danificar.

XXIII - São encargos da CONTRATADA o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução das obras.

XXIV - A direção da obra/serviço caberá a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, devidamente designado pelo contratado como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o qual informará o nome, CPF e registro no órgão competente.

XXV – Manter diário da Obra, no qual constem, diariamente, todas as anotações pertinente a execução da obra.

XXVI – Apresentar, antes do inicio da obra/serviço, a relação de empregados que atuarão na execução do presente contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

XXVII - Apresentar ART/RRT de execução da obra e o Cadastro Nacional de Obras (CNO), que a contratada deve emitir no site E-Gov.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município de Boa Vista do Incra, através do Setor responsável quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

II. A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Genom Cristiano Machado Batista, e nos impedimentos legais e eventuais da titular será realizada pelo seu suplente o servidor Rudimar Portela Ribeiro, conforme Portaria nº 58/2022.

III. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do MUNICÍPIO.

IV. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

V. Qualquer fiscalização exercida pela PREFEITURA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

VI. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

VII. A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Administração da PREFEITURA.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de execução da obra, após o qual será considerada caracterizada a inexequção parcial do contrato.

b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexequção parcial do contrato.

c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexequção total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, antes de sua assinatura, correspondente a 5% do valor do respectivo contrato, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93 , conforme segue:



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

1.1. Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente e tributos, conforme o contrato.

1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presentes interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

2. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, inclusive a responsabilidade pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que comprometam a consecução do objeto contratado.

3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

4. Cabe a contratada comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

5. A obra será recebida e feito o último boletim de medição, após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), que a contratada deve emitir no site E-Gov.

6. O Recebimento é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

A contratante poderá, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**I.**O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

**II.**No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**III.**A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

**IV.**Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**V.**Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

**1.** Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

**2.** Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

**a)** Caso o SINAPI ou SICRO conte cole o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão.

**b)** No caso da alínea "a)", quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

**c)** Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO nem se enquadre em nenhuma das situações anteriores o preço adotado, conforme as cotações



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

apresentadas pela CONTRATADA, será o de menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de compor estarum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, em de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em 4 quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, 24 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
CONTRATANTE

**TREVISAN CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA LTDA**  
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Suplente de Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_